



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio deste
Órgão. Em 09/12/2003*

[Assinatura]
Funcionário

LEI Nº 1026

DE

09 DE DEZEMBRO DE 2003.

***Dispõe sobre sepulturas em
abandono e em ruína, e dá
outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A partir da data da presente lei, as sepulturas dos Cemitérios do Município, nas quais não forem feitos os serviços de limpeza necessários à decência, serão consideradas em abandono e aquelas, nas quais não foram feitas as obras de conservação e reparação necessárias à segurança e à salubridade dos Cemitérios, serão consideradas em abandono e em ruína.

Art. 2.º Constatando o Administrador de Cemitério que alguma sepultura está em abandono, ou em abandono e ruína, comunicará o fato à Secretaria competente que, através do funcionário designado, procederá a uma vistoria sobre o estado da mesma, vistoria essa assinada por duas testemunhas.

Art. 3.º Se da vistoria constatar-se que o estado de abandono, ou em abandono e ruína, possa pôr em perigo imediato a salubridade e segurança pública, será o titular da sepultura ou seu representante legal notificado para, no prazo de 24 horas improrrogáveis, executar as obras de conservação e reparação necessárias, as quais serão expressamente indicadas.

§ 1.º Se as obras não forem realizadas no prazo determinado, o Administrador tomará as precauções aconselhadas e mandará fazer, logo, obras provisórias para garantir a segurança e a salubridade do Cemitério.

§ 2.º As despesas com tais obras serão cobradas ao titular da sepultura, acrescidas de multa correspondente a um salário mínimo regional e, se não pagas na época própria, cobradas exclusivamente, independentes do titular arcar com a perda do Título de Posse, na forma desta Lei.

Art. 4.º Se não for conhecido o proprietário ou seu representante, ou não for encontrado, a notificação será feita através de Edital publicado por três vezes no órgão de imprensa oficial do Município e uma vez no órgão de imprensa oficial do Estado, para que as obras definitivas sejam feitas no prazo de trinta dias. Neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

caso, o Administrador fará as obras provisórias de que fala o § 1.º do artigo anterior.

§ 1.º No caso deste artigo, após sessenta dias da primeira notificação, será feita uma segunda e, sessenta dias após esta, será feita uma terceira e última.

§ 2.º Decorridos cento e oitenta dias da primeira publicação e não sendo as obras realizadas em caráter definitivo, a concessão da sepultura cai em comisso, revertendo para a Prefeitura Municipal, sendo os restos mortais exumados e inutilizados os materiais de demolição, na forma da Lei 1231 de 4 de setembro de 1915.

§ 3.º No caso de titular, ou seu representante, comparecer à Prefeitura antes do prazo derradeiro desta Lei, pagará ele às despesas e multas previstas no artigo 3.º, § 2.º, continuando com a concessão.

Art. 5.º No caso da sepultura estar em abandono, ou em abandono e ruína, mas sem perigo imediato para a segurança e para a salubridade, o Administrador tomará as providências determinadas no artigo 4.º, sem realizar as obras provisórias ali previstas.

Art. 6.º Tanto a vistoria, quanto os Editais e demais informações referentes a sepulturas em abandono, ou em abandono e ruína, serão objeto de processo escrito, sendo a ele juntados, inclusive, os recibos das despesas feitas.

Art. 7.º A presente Lei aplica-se de imediato aos casos de abandono, ou abandono e ruína, nos Cemitérios do Município.

Art. 8.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 09 de dezembro de 2003.


JADIEL ALMEIDA MASCARENHA
Prefeito Municipal


MANOEL VAZ SAMPAIO NETO
Secretário Municipal de Administração